



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI COMPLEMENTAR N.º 4.841 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 =

(Que cria Gratificação por desempenho de atividades excepcionais)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara em Sessão Ordinária do dia 19/08/2019, aprovou e eu **PROMULGO** nos termos do § 3º do artigo 259, do Regimento Interno, a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica criada gratificação mensal a ser paga ao servidor efetivo designado para administrar e controlar o sistema de som do Plenário e administrar e controlar as transmissões online das Sessões Camarárias, bem como para controlar e administrar o patrimônio e o almoxarifado da Câmara Municipal de Lucélia.

Art. 2º - É atribuição do servidor designado, preparar, controlar, regular e administrar o sistema de som do Plenário da Câmara Municipal durante as sessões e reuniões realizadas no Plenário, preparar, controlar, regular e administrar as transmissões online das Sessões Camarárias, e, ainda, realizar o efetivo registro e controle dos bens patrimoniais e do almoxarifado da Câmara Municipal de Lucélia.

Art. 3º - A gratificação citada no Art. 1º será devida mensalmente, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor designado.

Parágrafo único – Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar mediante Portaria, um único servidor efetivo para desempenhar as atividades citadas no Art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

Art. 4º - É vedada a percepção simultânea da gratificação prevista nesta lei com o adicional por prestação de serviços extraordinários.

Art. 5º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada a remuneração do servidor em nenhuma hipótese, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver exercendo tais atividades.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “José Firpo”, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2019.

EDUARDO EDILSON DOS SANTOS FATINANCI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLARICE MARQUES GUEDES DE ANDRADE
Técnica Legislativo – Escriturária